

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

**ANO 82 • NÚMERO: 13.553 NATAL, 30 DE OUTUBRO DE 2015 • SEXTA-FEIRA**

## **RESOLUÇÃO Nº 114/2015-CSDP/RN, de 23 de outubro de 2015.**

Dispõe sobre a divisão administrativa e funcional do Núcleo de Nova Cruz.

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente o Núcleo de Nova Cruz, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE baixar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A atuação do Núcleo de Nova Cruz processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias, ambas com sede em Nova Cruz/RN.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz:

I - atuar nos atendimentos criminais, a serem fixados conforme disponibilidade do membro e atribuições judiciais a este inerentes, realizando os atos processuais inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários no(s) respectivo(s) dia(s);

II - atuar junto à Vara Criminal da Comarca de Nova Cruz/RN, inclusive no âmbito da Execução Penal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III – atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Nova Cruz/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste;

IV - atuar nos atos e procedimentos criminais, preferencialmente de réus presos, inerentes as Comarcas Assistidas de Canguaretama, Pedro Velho, Santo Antonio, São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, nos termos do art. 8º da Resolução n. 47/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP e suas posteriores alterações;

Parágrafo Único. Sem prejuízo da competência funcional do Defensor Público, poderá este, ajuizar demandas de qualquer ordem e acompanhar seu processamento em Juízo diverso de sua atuação regular.

Art. 3º. Compete à 2ª Defensoria do Núcleo de Nova Cruz:

I - atuar nos atendimentos cíveis a serem fixados conforme disponibilidade do membro e atribuições judiciais a este inerentes, realizando os atos processuais, inclusive ajuizamento de iniciais, inerentes aos atendimentos

formulados por este, servidores e estagiários no(s) respectivo(s) dia(s);

II - atuar junto à Vara Cível da Comarca de Nova Cruz/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III - atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Nova Cruz/RN, em matéria cível e de Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

Parágrafo Único. Sem prejuízo da competência funcional do Defensor Público, poderá este, ajuizar demandas de qualquer ordem e acompanhar seu processamento em Juízo diverso de sua atuação regular.

Art. 4º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Nova Cruz, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 5º. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 6º. O atual membro da Defensoria Pública do Estado titular do Núcleo de Nova Cruz terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta resolução, para exercer o direito de escolha entre as duas Defensorias criadas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**  
Presidente do Conselho

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**  
Membro nato

**CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**  
Membro eleito

**MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES**  
Membro eleito

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**  
Membro eleito

**FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM**  
Membro eleito suplente

**PAULO MAYCON COSTA DA SILVA**  
Membro eleito suplente